



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E SR EDUARDO CIPRIANI SCHWENGBER, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN PARA DIAGRAMAÇÃO DE JORNAL.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIANO DA LUZ**, portador do RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e o **SR EDUARDO CIPRIANI SCHWENGBER**, residente e domiciliado Rua José Juvenardi, 370, Bairro São Jorge, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, 89900-000, Fone 9111.2673, e-mail: eduardocsdesign@hotmail.com **CPF/MF sob o nº 042.072.849-07** e documento de identidade **RG 4.302.727**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em comum acordo das partes, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada nos termos do artigo 55 e Artigo 24, II cc Art. 23, II “a” da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de **Profissional Especializado em Designer Gráfico para Diagramação do Jornal do projeto “Expressão Jovem”, (carga horária estimada 20h)** proposto no Plano de Ação do Termo de Cooperação entre a **Fundação Itaú Social** e o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta mediante Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços de diagramação dizem respeito a distribuir os elementos gráficos no espaço limitado das páginas, obedecendo a hierarquia tipográfica e a legibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:

4.1 O CONTRATADO deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

4.2 O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com seguro, diárias, viagens e hospedagens, resultantes da execução do CONTRATO.

4.3 O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste CONTRATO.

4.4 O CONTRATADO deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS:

5.1. O prazo de prestação dos serviços será da assinatura deste Termo até **31 de dezembro de 2016**.

5.2. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, da ordem de início dos serviços encaminhada pelo gestor do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

6.1 O valor Global do CONTRATO é de **R\$ 5.120,00** (Cinco mil cento e vinte reais) que será pago em 3 (três) parcelas de R\$: 1.706,66 (Um mil setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos) conforme forem vencidas as etapas:

Vencimentos: 30/06/2016; 30/09/2016; 29/12/2016.

6.1.1. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

6.2. DO PAGAMENTO

6.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pelo CONTRATADO ao responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

6.2.2. O ATESTO na nota fiscal e os respectivos PAGAMENTOS serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

6.2.3. O pagamento será creditado em nome do CONTRATADO, mediante ordem bancária na conta corrente **Banco: 399, Ag: 0470 C/C: 00012-74**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste CONTRATO até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme datas descritas no item 6.1.

6.2.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE:

7.1. Não haverá reajuste durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Anual de nº 08.03.2.045.3.3.90.36.06.00.00.00 (366/2016).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita o CONTRATADO às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou



prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR

10.1 A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de CONTRATO, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

- 10.1.1 – Certificado de Graduação;
- 10.1.2 – Certificados de Pós-Graduação;
- 10.1.3 – PIS/PASEP: 131.06650.72-8;
- 10.1.4 – CPF/RG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de CONTRATO, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE, declarar rescindido o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA reconhece em favor da CONTRATANTE o direito à rescisão administrativa unilateral pelo que o contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com consequência administrativa previstas nos artigos 77 à 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA DE PINHALZINHO, SC.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pinhalzinho, SC, 17 de Março de 2016

FABIANO DA LUZ
Prefeito Municipal

EDUARDO CIPRIANI SCHWENGBER
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Michel Archangelo Damazio Dondoni
CPF: 062.805.639-79

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15